



Academia de Música de Cantanhede

Regulamento Interno



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO

ÍNDICE

Introdução.....	4
ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO.....	4
OFERTA EDUCATIVA.....	5
Instrumentos ministrados.....	6
Curso de Iniciação (1º Ciclo).....	6
Curso Básico (2º e 3º ciclos).....	7
Curso Secundário.....	7
Curso Livre.....	8
Admissão de Novos Alunos - Iniciação e Curso Básico.....	8
Admissão de Novos Alunos - Curso Secundário.....	10
Vagas de Admissão.....	10
Matrícula e Renovação de Matrícula.....	11
Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Básicos.....	11
Pagamento das Mensalidades.....	12
Apoio à Educação Inclusiva.....	12
Recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão.....	12
Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).....	13
Competências da EMAEI.....	13
Coordenação da EMAEI.....	13
Competências do Coordenador.....	14
Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	14
Elaboração de documentos decorrentes do processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.....	15
Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).....	15
Objetivos do Centro de Apoio à Aprendizagem.....	15
Local e horário de funcionamento.....	16
FUNIONAMENTO DE AULAS E ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES.....	16
AUDIÇÕES E OUTROS EVENTOS ARTÍSTICOS.....	16
ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA.....	17
Direção Executiva.....	17
Direção Pedagógica.....	18
Conselho Pedagógico.....	18
Departamento de Formação.....	19
Departamentos Curriculares.....	19
Coordenadores de Departamentos Curriculares.....	20
Conselhos de Turma.....	21
Reuniões de Conselho de Turma.....	22
Diretor de Turma.....	23
Conselho de turma do regime articulado.....	24
Professores representantes nos Conselhos de Turma do regime articulado.....	24
Conselho de avaliação da componente artística no regime articulado, supletivo e iniciação.....	24
Departamento de Divulgação de Atividades.....	25
Serviços de Psicologia e Orientação.....	25
Equipa de Autoavaliação.....	25
Serviços Administrativos.....	26
OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS.....	26
Associação de Estudantes.....	26
Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	27
Salas de Estudo.....	28
Cedência de Instrumentos.....	28

Reprografia.....	28
Seguro de Acidentes Pessoais/ Seguro Escolar.....	28
Direitos e Deveres da Comunidade Escolar.....	28
Alunos.....	28
Direitos do Aluno.....	29
Deveres do Aluno.....	30
Processo Individual do Aluno.....	32
Pessoal Docente.....	33
Direitos do Pessoal Docente.....	33
Deveres do Pessoal Docente.....	33
Reposição de aulas.....	35
Pessoal Não Docente.....	35
Direitos do Pessoal Não Docente.....	36
Deveres do Pessoal Não Docente.....	36
Pais e Encarregados de Educação.....	37
Frequência e Assiduidade.....	38
Faltas Justificadas.....	39
Justificação de faltas.....	40
Faltas Injustificadas.....	41
Limite de faltas injustificadas.....	42
Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas.....	42
Dispensa da atividade física.....	43
Intervenientes na Avaliação.....	44
Critérios de Avaliação.....	44
Testes de avaliação.....	44
Provas para transição de ano ou grau.....	45
Provas Globais de Instrumento.....	45
QUADROS DE MÉRITO E HONRA.....	46
Definição e Aplicação.....	46
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES.....	47
Noção e Finalidade.....	47
Determinação da Medida Disciplinar.....	47
Tipificação das medidas educativas disciplinares.....	48
Medidas Disciplinares de Integração e Preventivas.....	48
Medidas Disciplinares Sancionatórias.....	49
Tipificação das infrações / medidas disciplinares.....	50
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	52
Responsabilidade Civil e Criminal.....	52

INTRODUÇÃO

A Academia de Música de Cantanhede é um Estabelecimento de Ensino Artístico Especializado da Música, com Autorização Definitiva de Funcionamento n.º75/DREC, sediada na Rua António da Silva Bronze, em Cantanhede.

Iniciou a sua atividade letiva em setembro de 2001 nas instalações da Escola Pedro Teixeira, tendo como entidade titular o Centro de Desenvolvimento Educativo de Cantanhede, com a Autorização Definitiva de Funcionamento n.º47/DREC. No ano letivo 2008/2009, a sua entidade titular foi alterada para a Fundação Pires Negrão – Cantanhede, obtendo a Autorização Definitiva de Funcionamento n.º75/DREC.

A Academia de Música de Cantanhede norteia a sua atividade pelos seguintes princípios:

- 1) Promover a aprendizagem, prática e fruição da Música na cidade de Cantanhede e zonas abrangentes.
- 2) Contribuir para a formação integral dos seus alunos como cidadãos e como músicos.
- 3) Promover a dignificação profissional e formação do seu pessoal docente e não docente.

ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO**Art.º 1.º**

O Regulamento Interno pretende:

- 1 - Estabelecer normas gerais de funcionamento da escola;
- 2 - Criar, nos membros da comunidade escolar, um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- 3 - Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico;
- 4 - Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da escola e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- 5 - Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo definido pela escola.

Art.º 2.º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- 1 - Nas instalações da Academia de Música de Cantanhede;
- 2 - Nos locais e eventos em que a Academia se fizer representar.

OFERTA EDUCATIVA**Art.º 3.º**

A oferta educativa da Academia de Música de Cantanhede proporciona a frequência dos seguintes cursos:

- 1 - Iniciação de Música (1º ciclo);
- 2 - Curso Básico de Música em regime integrado (2º e 3º ciclos) com dupla certificação escolar do 9º ano/ 5º grau;
- 3 - Curso Básico de Música em regime articulado (2º e 3º ciclos) com dupla certificação escolar do 9º ano/ 5º grau;
- 4 - Curso Básico de Música em regime supletivo, com certificação escolar do 5º grau;
- 5 - Curso Secundário de Música, variante instrumento / Formação Musical - regime articulado e supletivo;
- 6 - Curso Secundário de Canto - regime supletivo.

Art.º 4.º

Instrumentos ministrados

1 - A Academia de Música de Cantanhede é um estabelecimento de ensino artístico especializado da música, com autonomia pedagógica e autorização do Ministério da Educação para ministrar os seguintes instrumentos:

- | | |
|--|-----------------------|
| a) Acordeão | b) Canto |
| c) Clarinete | d) Contrabaixo |
| e) Fagote | f) Flauta transversal |
| g) Guitarra Clássica – Viola Dedilhada | h) Harpa |
| i) Oboé | j) Percussão |
| k) Piano | l) Saxofone |
| m) Trombone | n) Trompa |
| o) Trompete | p) Tuba / Eufónio |
| q) Violeta / Viola d'Arco | r) Violino |
| s) Violoncelo | |

Art.º 5.º

Curso de Iniciação (1º Ciclo)

1 - A duração do Curso de Iniciação poderá ser de um, dois, três ou quatro anos de escolaridade, dependendo do ano em que o aluno se encontra a frequentar o ensino geral.

2 - No Curso de Iniciação é obrigatória a frequência das disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto, com uma duração global de 135 minutos.

3 - A aula de instrumento no Curso de Iniciação tem a duração de 45 minutos, podendo ser lecionada individualmente ou em grupo constituído, no máximo, por dois alunos.

4 - A avaliação do Curso de Iniciação é qualitativa e traduz-se com as seguintes menções:
MB – Muito Bom; B – Bom; S – Suficiente; Ins. – Insuficiente.

5 - A frequência do Curso de Iniciação está sujeita ao pagamento de uma mensalidade cujo valor e as condições de pagamento serão estabelecidas pela Direção Executiva.

Art.º 6.º

Curso Básico (2º e 3º ciclos)

1 - Os planos de estudo do Curso Básico de Música em regime integrado, articulado e supletivo estão de acordo com a legislação em vigor.

2 - Em todos os regimes de frequência, do Curso Básico, é obrigatória a frequência das disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

3 - A anulação de matrícula, exclusão por faltas, ou não frequência de uma das disciplinas, referidas na alínea anterior, acarreta a impossibilidade das outras duas.

4 - No curso básico a avaliação sumativa é expressa de 1 a 5.

5 - Para garantir uma adequada formação pessoal dos alunos que frequentam o regime integrado, os Encarregados de Educação destes alunos, contribuem com uma importância anual para a realização de atividades de complemento de formação pessoal dos alunos. O valor e as condições de pagamento serão estabelecidas pela Direção Executiva.

6 - Quando exista financiamento por Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação, a frequência curricular do regime integrado ou do regime articulado é gratuita.

7 - A frequência curricular do regime supletivo está sujeita ao pagamento de uma mensalidade cujo valor será estabelecido pela Direção Executiva.

Art.º 7.º

Curso Secundário

1 - Os planos de estudo do Curso Secundário de Música, em regime articulado e supletivo, estão de acordo com a legislação em vigor.

2 - Em todos os regimes de frequência do Curso Secundário de Música é obrigatória a frequência das disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto.

3 - A anulação de matrícula, exclusão por faltas, ou não frequência de uma das disciplinas, referidas na alínea anterior, acarreta a impossibilidade de frequentar todas as disciplinas matriculadas.

4 - No curso secundário a avaliação sumativa é expressa de 0 a 20 valores.

5 - A frequência curricular do regime supletivo está sujeita ao pagamento de uma mensalidade cujo valor será estabelecido pela Direção Executiva.

6 - Quando exista financiamento por Contrato de Patrocínio com o Ministério da Educação, a frequência curricular do regime articulado é gratuita.

Art.º 8.º
Curso Livre

A Academia de Música de Cantanhede, de acordo com o seu Projeto Educativo proporciona a frequência de cursos livres nas seguintes situações:

- 1 - A Academia de Música de Cantanhede pode ministrar cursos livres em todos os instrumentos indicados no artigo 4.º.
- 2 - A existência de vagas é resultado da exclusão ou anulação de matrícula de alunos, ou ainda de vagas por preencher em cada ano letivo.
- 3 - A frequência do Curso Livre está sujeita ao pagamento de uma mensalidade, cujo valor será estabelecido pela Direção Executiva.

Art.º 9.º
Admissão de Novos Alunos - Iniciação e Curso Básico

A admissão de novos alunos na Academia de Música de Cantanhede, para o nível da Iniciação e Curso Básico, faz-se mediante uma ficha de candidatura, nos seguintes termos:

- 1 - As candidaturas são realizadas num prazo a fixar pela Direção Pedagógica.
- 2 - Podem candidatar-se aos Cursos de Iniciação os alunos que estejam a frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 3 - Podem candidatar-se à primeira matrícula do Curso Básico, em Regime Integrado, todos os interessados que estejam na condição de frequentar, nesse ano letivo, o 5.º ano de escolaridade do ensino regular.
- 4 - Podem candidatar-se à primeira matrícula do Curso Básico, em Regime Articulado, todos os interessados que estejam na condição de frequentar, nesse ano letivo, o 5.º ano de escolaridade do ensino regular numa das Escolas de Referência com Protocolo de Articulação com a Academia de Música de Cantanhede.
- 5 - Podem candidatar-se à primeira matrícula do Curso Básico, em Regime Supletivo, todos os interessados que estejam na condição de frequentar, nesse ano letivo, o 5.º ano de escolaridade do ensino regular em qualquer Escola do Ensino Básico, salvo casos excecionais a analisar pela Direção Pedagógica.
- 6 - Podem candidatar-se ao Curso Livre todos os interessados que, por algum motivo, não possam ou não pretendam integrar o Curso Oficial de Música, não deixando, assim, de ter acesso à aprendizagem de um instrumento.
- 7 - O processo de candidatura ao Curso Básico no Regime Supletivo, ao Curso de Iniciação e ao Curso Livre pode estar sujeito ao pagamento de uma Taxa de Inscrição, a definir pela Direção Executiva, com o seguinte procedimento:

7.1 - No caso de não existência de vaga, o valor da Taxa de Inscrição será devolvido ao Encarregado de Educação logo que se confirme esta situação.

7.2 - No caso de existência de vaga, o valor cobrado na Taxa de Inscrição será deduzido à última mensalidade do ano letivo em vigor.

7.3 - Depois da efetivação da matrícula, se houver lugar à desistência do aluno, o Encarregado de Educação perderá o direito ao reembolso do valor da Taxa de Inscrição.

8 - A admissão de novos alunos está sujeita, obrigatoriamente, à realização de uma prova de seleção (aptidão musical e aptidão instrumental), cuja classificação resulta numa lista de candidatos seriados para o Curso Básico e noutra para a Iniciação, de acordo com os parâmetros definidos para cada curso/ instrumento e aprovados pelo Conselho Pedagógico. O regulamento e as diversas informações acerca da admissão de alunos deverão estar afixados publicamente no início do processo de candidatura.

9 - Após a realização das provas de seleção acima referidas, os candidatos seriados como aprovados serão chamados e ocuparão as vagas existentes de acordo com a ordem da seriação publicada.

10 - Os horários serão preenchidos respeitando a seguinte ordem de prioridade do regime de frequência:

1.º Regime Integrado, 2.º Regime Articulado, 3.º Iniciação, 4.º Regime Supletivo, 5.º Curso Livre.

11 - Os alunos que, por requerimento, pretendam transferência para a Academia de Música de Cantanhede, terão de realizar um teste diagnóstico, que valorizará o domínio de conhecimentos necessários ao grau de ensino que pretendem frequentar.

12 - A efetivação da transferência de alunos está sujeita às vagas existentes.

13 - As provas de seleção e de transferência decorrem em datas e prazos definidos, após aprovação do Conselho Pedagógico.

14 - Podem ser admitidos, excecionalmente, alunos nos Cursos Básicos de Música, em regime de ensino integrado ou articulado, nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de qualquer das disciplinas da componente de formação artística especializada não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística especializada, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

15 - No caso de um aluno pretender ingressar num grau superior ao primeiro, terá de realizar um teste de avaliação de conhecimentos às disciplinas de Instrumento e Formação Musical que estarão de acordo com o grau imediatamente abaixo daquele que pretende frequentar. O aluno terá de ter avaliação positiva nos dois testes.

16 - Para os casos de reingresso e mudança de instrumento, os Encarregados de Educação devem apresentar requerimento e estão sujeitos ao disposto nas alíneas 8., 9. e 10. deste mesmo artigo.

Art.º 10.º

Admissão de Novos Alunos - Curso Secundário

A admissão de novos alunos na Academia de Música de Cantanhede, para o Curso Secundário, faz-se mediante uma ficha de candidatura, nos seguintes termos:

- 1 - As candidaturas são realizadas num prazo a fixar pela Direção Pedagógica.
- 2 - O ingresso no Curso Secundário de Música e no Curso Secundário de Canto faz-se mediante a realização de provas de acesso (Formação Musical e Instrumento/ Canto).
- 3 - As informações-prova de acesso ao Curso Secundário de Música e ao Curso Secundário de Canto são aprovadas pelo Conselho Pedagógico e afixadas em local visível na Escola com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das mesmas.
- 4 - Os candidatos internos que tenham obtido classificação mínima de nível 3 à disciplina de Formação Musical, no final do 5.º grau, ficam dispensados da realização da prova de acesso de Formação Musical.
- 5 - Os candidatos internos que tenham obtido classificação mínima de nível 3 na prova global do 5.º grau da disciplina de Instrumento ficam dispensados da realização da prova específica de Instrumento.

Art.º 11.º

Vagas de Admissão

- 1 - As vagas para os cursos existentes serão apuradas e definidas pela Direção Pedagógica.
- 2 - A Direção Pedagógica definirá, no final de cada ano letivo, as vagas mínimas existentes, por instrumento, para as primeiras matrículas do curso de iniciação, do curso básico e do curso secundário para o ano letivo seguinte.
- 3 - As vagas existentes serão preenchidas na sua totalidade, em cada ano letivo, pelos candidatos seriados como "Aprovados".
- 4 - As vagas de admissão ao Curso Básico, no regime integrado e articulado, estão sujeitas às vagas de financiamento pelo Contrato de Patrocínio a celebrar com o Ministério da Educação.

Art.º 12.º

Matrícula e Renovação de Matrícula

- 1 - A matrícula e a renovação de matrícula regem-se pela legislação aplicável ao Ensino Básico Geral, com as especificidades constantes nas respetivas Portarias.
- 2 - Considera-se “matrícula” o ingresso pela primeira vez na Iniciação, no Curso Básico de Música ou no Curso Secundário de Música, bem como aquele que é realizado após um ou mais anos sem que o aluno tenha efetuado a renovação da matrícula.
- 3 - No regime integrado e articulado, a matrícula ou renovação de matrícula é efetuada no Portal das Matrículas, de acordo com a legislação em vigor.
- 4 - Na iniciação e no regime supletivo, a matrícula ou renovação de matrícula é realizada nos serviços administrativos, num prazo definido pela Direção Pedagógica, devendo ser apresentados todos os documentos necessários.
- 5 - No ato da matrícula ou da renovação da matrícula deve ser apresentado um documento comprovativo de vaga de admissão ou de renovação da matrícula.
- 6 - Os alunos que não procederem à renovação de matrícula, dentro do prazo previsto, perdem o direito à vaga de frequência em qualquer dos regimes.

Art.º 13.º

Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Básicos

- 1 - Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música em regime integrado ou articulado têm de abandonar este regime de frequência quando não consigam superar o desfaseamento previsto no n.º 6 do artigo 45.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.
- 2 - Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música, em regime integrado ou articulado, ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das seguintes disciplinas: Formação Musical, Instrumento ou Classe de Conjunto;
 - b) Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;
 - c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística no mesmo ano letivo;
 - d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, uma vez cumpridos os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.
- 3 - Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do Curso em algum dos anos.

4 - Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do presente artigo podem renovar a matrícula mediante requerimento apresentado à Direção Pedagógica, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 14.º

Condições especiais e restrições de matrícula nos Cursos Secundários

1 - Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo Curso Secundário, qualquer que seja o regime de frequência, quando:

- a) Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas da componente de formação técnica-artística;
- b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação técnica-artística no mesmo ano letivo;
- c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Música ou de Canto por um período de cinco anos letivos;
- d) Se verifique a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, uma vez cumpridos os procedimentos inerentes à ultrapassagem do limite de faltas injustificadas previsto na lei.

2 - Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do presente artigo podem renovar a matrícula mediante requerimento apresentado à Direção Pedagógica, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Art.º 15.º

Pagamento das Mensalidades

O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado nos Serviços Administrativos até ao dia oito de cada mês, ou até ao dia útil seguinte, caso seja fim de semana ou feriado.

APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.º 16.º

Recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão

De acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.

1 - Constituem recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- b) Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

A Academia de Música de Cantanhede procurará prestar apoio, aos alunos que dele necessitarem, de acordo com a competência e disponibilidade dos seus docentes.

Art.º 17.º

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva é constituída de acordo com a legislação em vigor.

Art.º 18.º

Composição da EMAEI

1 - São elementos permanentes da equipa multidisciplinar, designados pelo Diretor Pedagógico:

- a) um elemento da Direção Pedagógica;
- b) um docente de educação especial;
- c) três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
- d) um psicólogo.

2 - São elementos variáveis da EMAEI:

- a) o diretor de turma do aluno;
- b) pais/encarregados de educação;
- c) outros intervenientes: outros docentes do aluno, assistentes operacionais, assistentes sociais e outros técnicos que intervêm com o aluno.

Art.º 19.º

Competências da EMAEI

Compete à equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Art.º 20.º

Coordenação da EMAEI

1 - O Diretor designa os elementos permanentes da EMAEI e, ouvidos estes, o respetivo coordenador.

Art.º 21.º

Competências do Coordenador

Cabe ao coordenador da equipa multidisciplinar:

- a) Identificar os elementos variáveis da EMAEI;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Dirigir os trabalhos;
- d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Art.º 22.º

Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1 - A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.

2 - A identificação é apresentada ao Diretor, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante.

3 - A documentação a que se refere o número anterior pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas necessidades de saúde especiais.

4 - Apresentada a identificação de necessidades nos termos dos números anteriores, compete ao Diretor, no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à equipa multidisciplinar da escola a elaboração de um relatório técnico-pedagógico nos termos do artigo seguinte.

5 - Nas situações em que a equipa multidisciplinar conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo ao Diretor, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação.

6 - Nos casos previstos no número anterior, o Diretor devolve o processo ao Diretor de Turma, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.

Art.º 23.º

Elaboração de documentos decorrentes do processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1 - É da competência dos elementos variáveis da EMAEI elaborar o RTP, o PEI e o PIT, caso se aplique, com o acompanhamento dos elementos permanentes da EMAEI.

2 - Sempre que, decorrente da avaliação/ monitorização da implementação das medidas educativas, se verifique que as mesmas não estão a resultar em sucesso para o aluno, compete à equipa variável e ao conselho de turma analisar a situação e, caso necessário, propor a alteração de medidas.

3 - A atualização dos documentos – RTP, e, caso se aplique, PEI e/ou PIT, deverá efetuar-se sempre que se justifique.

4 - A revisão de documentos referida no ponto anterior deve ser feita nas seguintes situações:

a) Alteração nas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, incluindo as adaptações ao processo de avaliação, sempre que a situação do aluno implique a retirada ou o acréscimo de medidas mobilizadas;

b) Na transição de nível de educação/ciclo de ensino e na mudança de escola.

5 - No caso de o RTP não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

Art.º 24.º

Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA)

1 - A definição, os objetivos gerais e específicos estão de acordo com a lei em vigor.

Art.º 25.º

Objetivos do Centro de Apoio à Aprendizagem

1 - Objetivos gerais:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2 - Objetivos específicos:

a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;

- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinar que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores de aprendizagem.

Art.º 26.º

Local e horário de funcionamento

- 1 - Fazem parte do CAA todos os espaços utilizados para o desenvolvimento de atividades de apoio, de enriquecimento curricular e de promoção do comportamento pró-social, enquanto espaços promotores de inclusão:
 - a) Biblioteca escolar;
 - b) Salas de aula e outros espaços destinados às atividades de apoio, artísticas, culturais e desportivas.
- 2 - O horário do CAA corresponde ao horário de funcionamento da escola.

FUNCIONAMENTO DE AULAS E ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art.º 27.º

- 1 - Os tempos letivos semanais têm a duração obrigatória prevista na legislação.
- 2 - As aulas, de segunda a sexta-feira, organizam-se entre as 9h00 e as 20h00.
- 3 - Em caso de necessidade, por interesse do aluno, para a recuperação de aulas, para a realização de ensaios ou realização de atividades de conjunto, previstas no Plano Anual de Atividades, poderão ser utilizados o sábado e o domingo ou o período após as 20h00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 4 - Em caso de atraso dos alunos às aulas, compete ao professor decidir sobre a marcação de falta, tendo em consideração a justificação apresentada.

AUDIÇÕES E OUTROS EVENTOS ARTÍSTICOS

Art.º 28.º

- 1 - Os eventos artísticos a decorrer na Academia de Música de Cantanhede, ou fora dela, com a participação oficial dos seus alunos, terão uma das seguintes designações:
 - a) Audição de Classe
 - b) Audição Geral
 - c) Audição de Final de Período
 - d) Recital

- e) Concerto
- f) Concurso
- g) Workshop
- h) Masterclass

2 - As audições inserem-se no programa geral de trabalho com os alunos, fazendo parte integrante e essencial do seu percurso formativo.

3 - Todos os alunos do Curso Básico e do Curso Secundário devem, pelo menos, realizar uma audição pública individual em cada período letivo. Os alunos da iniciação devem fazer, pelo menos, duas audições públicas, durante o ano letivo. Se tal não acontecer, essa situação deverá ficar registada em ata de Departamento Curricular, com a identificação dos alunos e a respetiva justificação.

4 - Compete ao professor da classe, de acordo com o plano individual de trabalho definido para cada aluno, promover a sua regular apresentação em audições.

5 - Para além das audições, deverá ser promovida a participação dos alunos em recitais, concertos individuais, em concertos de classes de conjunto de música vocal e/ou instrumental, “*masterclasses*” e “*workshops*”.

6 - Nas audições e outras apresentações públicas, os alunos devem apresentar-se com roupa adequada à situação.

Art.º 29.º

A Academia de Música de Cantanhede, com a aprovação da Direção Pedagógica, pode ainda promover a realização de concertos, recitais ou outras atividades em colaboração com outras escolas ou entidades.

ESTRUTURAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Art.º 30.º

Direção Executiva

1 – O Conselho de Administração da Fundação Pires Negrão é o órgão de administração e gestão da Academia de Música de Cantanhede a quem compete:

- a) Garantir o elevado nível pedagógico e científico da Academia de Música de Cantanhede;
- b) Nomear a Direção Pedagógica;
- c) Contratar e gerir os recursos humanos necessários ao funcionamento dos cursos da Academia de Música de Cantanhede;
- d) Garantir a existência de instalações, equipamentos e material didático adequados ao funcionamento da Academia de Música de Cantanhede;
- e) Garantir a existência de serviços administrativos adequados;

- f) Estabelecer o valor das comparticipações dos alunos, quando de maior idade, ou Encarregados de Educação;
- g) Nomear o gestor executivo da Academia de Música de Cantanhede.

Art.º 31.º

Direção Pedagógica

1 - A Direção Pedagógica é colegial e constituída, preferencialmente, por dois elementos. Os membros da Direção Pedagógica são designados pela entidade titular da Academia de Música de Cantanhede.

2 - A Direção Pedagógica fixará internamente as funções e competências a atribuir a cada um dos seus membros.

Art.º 32.º

Conselho Pedagógico

1 – O Conselho Pedagógico é, nos termos da lei, o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

2 – O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:

- a) Direção Pedagógica;
- b) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
- c) Coordenador da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- d) Outros profissionais de educação da escola, quando a convocatória para o efeito assim o referir, que podem intervir, discutir situações, mas não têm direito a voto.

3 – O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Aprovação e acompanhamento do cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- b) Ratificação das nomeações apresentadas pelo Diretor Pedagógico;
- c) Aprovação do calendário escolar;
- d) Revisão e aprovação do Projeto Educativo;
- e) Aprovação do Projeto Curricular de Escola;
- f) Revisão e aprovação do Regulamento Interno;
- g) Apreciação e decisão de situações disciplinares;
- h) Apreciação e decisão dos recursos disciplinares;
- i) Avaliação da escola nas suas componentes pedagógicas;
- j) Promoção da articulação entre a escola e o meio;
- k) Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse pedagógico para a escola;

l) Deliberação sobre a adoção de outros instrumentos de planeamento curricular, definindo, sempre que existam, a sua natureza e finalidades;

m) Deliberação sobre as formas de monitorização do planeamento curricular no âmbito dos instrumentos adotados pela escola.

4 - O Conselho Pedagógico reúne, sempre que possível, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Diretor Pedagógico.

5 - Na última reunião do Conselho Pedagógico do ano letivo, será elaborado um relatório de avaliação do grau de concretização do Plano Anual de Atividades.

Art.º 33.º

Departamento de Formação

1 - O Departamento de Formação é uma estrutura de organização e acompanhamento de todo o plano de formação da Academia de Música de Cantanhede.

2 - O Departamento de Formação apresenta como competências:

a) Elaborar e propor o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente e da comunidade educativa em articulação com Centros de Formação e Entidades Formadoras;

b) Acompanhar a execução do plano de formação.

Art.º 34.º

Departamentos Curriculares

1 - Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio à Direção Pedagógica, em matéria pedagógica e científica e de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas científico-pedagógicas.

2 - Os departamentos curriculares da Academia de Música de Cantanhede são os seguintes:

Departamento Curricular de Ciências Musicais e Canto: integra os docentes de Formação Musical, Análise e Técnicas de Composição, História da Cultura e das Artes, Canto, Línguas e das seguintes Classes de Conjunto: Coro Infantil e Coro Juvenil.

Departamento Curricular de Instrumentos de Cordas: integra os docentes de Violino, Viola d'Arco, Violoncelo, Contrabaixo, Harpa, Guitarra e das seguintes Classes de Conjunto: Ensemble "Pizzicatos" e Ensemble de Guitarras.

Departamento Curricular de Instrumentos de Teclas: integra os docentes de Acordeão, Órgão, Piano e Piano de Acompanhamento.

Departamento Curricular de Sopros e Percussão: integra os docentes de Clarinete, Flauta Transversal, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba e Percussão e das seguintes Classes de Conjunto: Orquestra de Sopros, Ensemble de Metais e Ensemble de Percussão.

Departamento Curricular de Línguas e de Ciências Sociais e Humanas: integra os docentes de Português, Inglês, Francês, História e Geografia de Portugal, História, Cidadania e Desenvolvimento, Geografia e Educação Moral e Religiosa Católica.

Departamento Curricular de Ciências e de Expressões e Artes: integra os docentes de Matemática, Ciências Naturais, Físico-Química, Educação Física e Educação Visual.

Art.º 35.º

Coordenadores de Departamentos Curriculares

São competências dos Coordenadores de Departamento Curricular:

- 1 - Veicular as informações e decisões do Departamento Curricular à Direção Pedagógica e ao Conselho Pedagógico;
- 2 - Veicular as informações e decisões da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico junto dos professores do respetivo Departamento Curricular;
- 3 - Coordenar as atividades e convocar as reuniões do Departamento Curricular.

Art.º 36.º

- 1 - Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente designado pela Direção Pedagógica.
- 2 - Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares têm um mandato previsto de, pelo menos, um ano letivo.

Art.º 37.º

São competências de cada Departamento Curricular:

- a) Contribuir para a prossecução do Projeto Educativo da escola;
- b) Colaborar com a Direção Pedagógica;
- c) Planificar as atividades letivas e não letivas;
- d) Assegurar a aplicação, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos;
- e) Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;
- f) Contribuir para a articulação dos currículos na aplicação dos planos de estudo;
- g) Promover a interdisciplinaridade;
- h) Desenvolver componentes curriculares de âmbito local e regional.

Art.º 38.º

Cada Departamento Curricular reúne ordinariamente no início de cada ano letivo, devendo então elaborar o seu plano anual de atividades, e reunirá após a realização de cada reunião de Conselho Pedagógico.

Art.º 39.º

Conselhos de Turma

Os Conselhos de Turma são estruturas que têm a seu cargo a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos.

Art.º 40.º

O Conselho de Turma é constituído:

- 1 - Pelos professores da turma.
- 2 - O Conselho de Turma integra ainda o professor que leciona o apoio educativo e/ou o Psicólogo Escolar, no caso de a turma integrar alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho.
- 3 - Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente as que se destinam à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes, o professor de Educação Especial e o Psicólogo.

Art.º 41.º

O Conselho de Turma tem as seguintes competências:

- 1 - Detetar necessidades específicas dos alunos nos campos social e cultural;
- 2 - Elaborar um plano de turma que deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e adequação curricular, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e articulação escola-família;
- 3 - Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos, colaborando com os serviços de apoio existentes na escola (Serviços de Psicologia e Orientação e Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva);
- 4 - Participar ativamente em atividades culturais, desportivas e recreativas onde estejam envolvidos os alunos e a comunidade;
- 5 - Analisar situações de insucesso às diversas disciplinas ocorridas com alunos da turma e promover e desenvolver as medidas de apoio que julgar mais ajustadas;
- 6 - Analisar as situações de indisciplina ocorridas com alunos da turma, propondo e acompanhando a aplicação das medidas disciplinares mais adequadas;

7 - Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor, tendo em conta as informações que a suportam, nomeadamente a percentagem final obtida na grelha de parâmetros dos critérios de avaliação, e a situação global do aluno, bem como deliberar sobre a classificação final a atribuir em cada disciplina. Uma vez que, de acordo com o ponto 2, do artigo 32.º, da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a retenção é considerada excecional, a subida de classificações poderá ser ponderada pelo Conselho de Turma.

8 - O parecer e as deliberações das reuniões dos Conselhos de Turma devem resultar do consenso dos professores que as integram:

a) Quando se verificar a impossibilidade de obtenção de consenso, admite-se o recurso ao escrutínio, em que os membros presentes do conselho de turma, com exceção do Psicólogo Escolar, votam nominalmente, não havendo lugar a abstenção e sendo registado em ata o resultado dessa votação.

b) A deliberação é tomada por maioria absoluta, tendo o Diretor de Turma voto de qualidade, em caso de empate.

Art.º 42.º

Reuniões de Conselho de Turma

1 - O Conselho de Turma reúne ordinariamente no início do ano letivo, no final de cada período letivo, e sempre que necessário, para coordenar e desenvolver as atividades do Plano de Turma.

2 - A Direção Pedagógica pode solicitar a presença no Conselho de Turma de um técnico dos serviços especializados de Educação Especial, ou dos Serviços de Psicologia e Orientação.

3 - A Direção Pedagógica pode, a qualquer momento, convocar o Conselho de Turma extraordinário, por sua iniciativa, ou por proposta do Diretor de Turma.

4 - As convocatórias são da responsabilidade da Direção Pedagógica e a sua divulgação será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por afixação no expositor da sala dos professores ou envio, por meio eletrónico, a todos os membros do Conselho de Turma.

5 - Das reuniões será lavrada ata, que será entregue pelo Diretor de Turma à Direção Pedagógica.

6 - O secretário do Conselho de Turma é nomeado pela Direção Pedagógica. No caso de ausência do secretário, este será substituído pelo professor mais jovem pertencente ao Conselho de Turma.

7 - Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com a avaliação final de cada período escolar, só participam os membros docentes, o professor de Educação Especial e o Psicólogo.

8 - Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar, poderá ser presidido por um membro da Direção Pedagógica, podendo ser convocados, também, os alunos objeto de análise da situação disciplinar e os seus Encarregados de Educação.

9 - As reuniões podem decorrer num dos seguintes regimes: presencial, misto ou à distância por videoconferência.

10 - Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, será convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos docentes deve previamente disponibilizar, à Direção Pedagógica, os elementos de avaliação de cada aluno.

Art.º 43.º

Diretor de Turma

1 - O Diretor de Turma será nomeado pela Direção Pedagógica de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

2 - Sempre que possível, deverá ser nomeado Diretor de Turma o professor que no ano letivo anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertençam os mesmos alunos.

3 - No caso de ausência do Diretor de Turma, este deverá ser substituído pelo professor mais antigo pertencente ao Conselho de Turma.

Art.º 44.º

O Diretor de Turma tem as seguintes competências:

- 1 - Coordenar o Plano de Turma;
- 2 - Desenvolver ações que favoreçam a correta integração dos alunos na vida escolar;
- 3 - Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos pais e Encarregados de Educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
- 4 - Garantir uma informação atualizada do aluno junto dos pais e Encarregados de Educação;
- 5 - Entregar ao Encarregado de Educação o documento da avaliação trimestral do seu educando;
- 6 - Organizar o processo individual do aluno e mantê-lo atualizado, nomeadamente no que diz respeito ao registo de assiduidade;
- 7 - Apreciar ocorrências do âmbito disciplinar e decidir da aplicação de medidas imediatas no quadro do disposto na legislação em vigor e no presente Regulamento Interno;

8 - Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;

9 - Presidir as reuniões do Conselho de Turma.

Art.º 45.º

Conselho de turma do regime articulado

1 - No regime articulado, o Conselho de Turma encontra-se sediado na Escola de articulação, assegurando o acompanhamento e a avaliação de atividades a desenvolver com os alunos da turma e a articulação entre a Escola e a família.

2 - Os docentes da área disciplinar de formação artística especializada reportam ao professor representante da turma, da Escola de articulação, todas as matérias que digam respeito aos alunos a seu cargo.

Art.º 46.º

Professores representantes nos Conselhos de Turma do regime articulado

1 - Os professores representantes nos Conselhos de Turma da Escola de articulação, representam todos os docentes das disciplinas da componente artística dos alunos.

2 - A designação dos professores representantes é da responsabilidade da Direção Pedagógica.

3 - Os professores representantes participam, sempre que possível, nas reuniões de avaliação intercalar e final de período dos Conselhos de Turma na Escola de articulação.

Art.º 47.º

Conselho de avaliação da componente artística no regime articulado, supletivo e iniciação

Os Conselhos de Avaliação são estruturas que têm a seu cargo a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos respeitante à componente artística nos regimes articulado, supletivo e na iniciação.

1 - Em cada Departamento Curricular da área artística existe um Conselho de Avaliação que é constituído pelos docentes titulares das disciplinas da componente artística.

2 - O Conselho de Avaliação reúne, ordinariamente, no final de cada período letivo e é presidido pelo respetivo Coordenador.

3- Das reuniões será lavrada ata, que será entregue pelo Coordenador do Departamento Curricular à Direção Pedagógica.

4- Cada docente preenche na plataforma de gestão de alunos, dentro dos prazos estabelecidos pela Direção Pedagógica, o registo individual de avaliação dos seus alunos e atribui uma classificação qualitativa a todos os itens de avaliação, de acordo com os critérios em vigor.

Art.º 48.º

Departamento de Divulgação de Atividades

1 - A divulgação de atividades é um departamento não curricular que será coordenado por um docente nomeado pela Direção Pedagógica.

2 - Este docente coordena e promove a divulgação do Plano Anual de Atividades, devendo:

- a) Organizar todas as informações afixadas na escola, respeitante a atividades culturais exteriores à escola;
- b) Divulgar dentro e fora da escola toda a informação relativa às atividades da Academia de Música de Cantanhede, audições e concertos, entre outras;
- c) Apoiar a realização das Atividades de Formação.

Art.º 49.º

Serviços de Psicologia e Orientação

1 - O Serviço de Psicologia e Orientação tem a finalidade de prestar apoio a alunos, pais, professores e funcionários, no domínio pedagógico, de orientação escolar e vocacional na área da Saúde, de Ação Social e da Justiça.

2 - Compete ao Gabinete de Psicologia a avaliação de casos e a planificação de intervenção de acordo com as suas especificidades.

Art.º 50.º

Equipa de Autoavaliação

1 - A Equipa de Autoavaliação da Escola é a estrutura responsável pelas funções de planeamento, coordenação, definição de processos, execução, interpretação e divulgação de resultados, no âmbito do sistema de autoavaliação da escola.

2 - A finalidade da Equipa de Autoavaliação é promover a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem no âmbito do Projeto Educativo.

3 - A Equipa de Autoavaliação é constituída, pelo menos, por três elementos do corpo docente da Academia designados pela Direção Pedagógica.

4 - A Direção Pedagógica nomeia o docente responsável pela Equipa de Autoavaliação.

5 - O mandato dos elementos da Equipa de Autoavaliação é de, pelo menos, um ano letivo.

6 - A Equipa de Autoavaliação pode ser apoiada por outros docentes, pais e encarregados de educação ou entidades exteriores à escola.

Art.º 51.º

Serviços Administrativos

Os serviços administrativos funcionam dentro do horário fixado e aí são tratados todos os assuntos de carácter administrativo: pedido de informações, renovação de matrículas, pedido de declarações e certidões, inscrição para exames, pagamento de mensalidades, inscrição para atividades ocasionais, entre outros.

OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

Art.º 52.º

Associação de Estudantes

A associação de estudantes é organizada por iniciativa dos alunos, com o apoio e colaboração dos órgãos de gestão, sempre que este seja solicitado e seja possível.

Art.º 53.º

Sempre que seja possível a associação de estudantes disporá de espaço próprio nas instalações da Academia, para planear e organizar as suas atividades.

Art.º 54.º

São direitos da associação de estudantes:

- 1 - Ser informada pelos órgãos de gestão de todas as decisões que afetem a generalidade dos alunos.
- 2 - A associação de estudantes tem o direito de solicitar à Direção Pedagógica da Academia a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3 - Defender os direitos dos alunos consagrados na legislação e neste Regulamento Interno.

Art.º 55.º

São deveres da associação de estudantes:

- 1 - Elaborar os seus Estatutos, divulgando-os junto dos órgãos de gestão e dos alunos.

2 - Colaborar com os órgãos de gestão na dinamização de atividades de caráter artístico e cultural.

3 - Promover entre os estudantes o respeito pelo bom ambiente escolar.

Art.º 56.º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação é constituída por todos os pais e Encarregados de Educação dos alunos de menor idade, matriculados na Academia de Música de Cantanhede.

Art.º 57.º

A representação da Associação de Pais e Encarregados de Educação dentro da Academia é feita por uma Direção eleita em Assembleia-Geral, de acordo com os respetivos estatutos. Esta deve ser independente do Estado, partidos políticos, organizações religiosas e quaisquer outras instituições.

Art.º 58.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação pode utilizar as instalações da Academia para as suas reuniões, sempre solicitado com a devida antecedência, e desde que essa utilização não perturbe o funcionamento das atividades.

Art.º 59.º

São direitos da Associação de pais e Encarregados de Educação:

- 1 - Pronunciar-se perante os órgãos de gestão da escola sobre todos os assuntos que diretamente digam respeito aos alunos.
- 2 - Contribuir para a prossecução do Projeto Educativo da Academia de Música de Cantanhede.
- 3 - Designar os seus representantes, nos termos previsto neste Regulamento Interno.

Art.º 60.º

São deveres da Associação de pais e Encarregados de Educação:

- 1 - Elaborar e dar a conhecer os seus estatutos à Academia de Música de Cantanhede.
- 2 - Colaborar com os órgãos de gestão, sempre que para isso seja solicitada.

Art.º 61.º

Salas de Estudo

O funcionamento das salas de estudo é definido pela Direção Pedagógica.

Art.º 62.º

Cedência de Instrumentos

A Academia de Música de Cantanhede proporcionará aos alunos, na medida do possível, a utilização de instrumentos para estudo.

Art.º 63.º

Reprografia

O horário de funcionamento dos serviços de reprografia facultado aos alunos, será definido de acordo com o horário dos serviços administrativos e afixado em local visível.

Art.º 64.º

Seguro de Acidentes Pessoais/ Seguro Escolar

- 1 - O seguro de acidentes pessoais, equiparado ao seguro escolar, de acordo com a Portaria n.º 413/99. de 8 de junho, é obrigatório para todos os alunos que frequentam a Academia nos regimes integrado, articulado, supletivo, na iniciação e no curso livre.
- 2 - O referido seguro é efetuado no início de cada ano letivo, o seu pagamento é assegurado pela Academia de Música de Cantanhede e tem a duração de um ano letivo.
- 3 - Este seguro abrange todas as situações previstas na apólice do seguro contratado.

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR**Art.º 65.º**

Alunos

- 1 - A matrícula em conformidade com a lei confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados na lei, no presente regulamento, bem como a sujeição ao poder disciplinar.
- 2 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pela componente obrigacional inerente aos direitos que lhe são conferidos no âmbito do sistema educativo, bem como por contribuírem para garantir aos demais membros

da comunidade educativa e da escola os mesmos direitos que a si próprio são conferidos, em especial respeitando ativamente o exercício pelos demais alunos do direito à educação.

Art.º 66.º
Direitos do Aluno

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- c) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- h) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula;
- q) Ser informado sobre as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência;
- r) Participar nas atividades da escola, nos termos da lei, do Projeto Educativo e no Regulamento Interno.

Art.º 67.º

Deveres do Aluno

A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar. O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Ser leal para com os seus professores e colegas;
- f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção da escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a terceiros;
- r) Respeitar a autoridade do professor;
- s) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- t) Nas disciplinas em que seja obrigatório o uso de roupa e calçado específico, este apenas pode ser utilizado durante o decurso das mesmas e respeitando a adequação nas condições de higiene;
- u) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar;
- v) Saldar, dentro de prazos razoáveis, todas as dívidas feitas à instituição nomeadamente na aquisição de serviços de papelaria e refeitório;

w) Não usar boné em espaços onde decorram atividades letivas e de formação geral, no refeitório, na biblioteca ou noutros espaços devidamente indicados; salvaguardam-se as situações em que as atividades decorram ao ar livre onde poderá ser autorizado o seu uso.

x) Conhecer e cumprir o presente Regulamento Interno.

y) Não praticar qualquer ato ilícito.

z) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela Direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

aa) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

ab) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da escola;

ac) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Art.º 68.º

Processo Individual do Aluno

1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos.

3 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

4 - O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

Art.º 69.º

Pessoal Docente

1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula, quer nas demais atividades da escola.

2 – O Diretor de Turma, enquanto coordenador do Plano de Turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Art.º 70.º

Direitos do Pessoal Docente

Os Professores em exercício de funções docentes na Academia de Música de Cantanhede têm direito a:

- a) Possuir uma declaração identificativa da sua atividade profissional;
- b) Ser respeitado pelos colegas, alunos, funcionários, pais e encarregados de educação;
- c) Recorrer ao Órgão de Gestão da Academia de Música de Cantanhede quando se sente lesado na sua dignidade e direitos;
- d) Dispor de uma sala onde possa conviver durante os intervalos das aulas e onde possa estar ou efetuar os seus trabalhos, nos momentos livres;
- e) Encontrar na Escola condições de trabalho suscetíveis de lhe proporcionar um bom desempenho das suas funções;
- f) Participar em atividades que lhe permitam melhorar a sua qualificação profissional, sem prejuízo do normal funcionamento das atividades letivas, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Ser remunerado de acordo com a tabela salarial vigente e o serviço prestado.

Art.º 71.º

Deveres do Pessoal Docente

Os Professores em exercício de funções docentes na Academia de Música de Cantanhede têm o dever de:

- a) Ser assíduos e pontuais às aulas e outras atividades escolares, não devendo abandonar a sala de aula durante os tempos letivos, exceto por motivo de força maior;
- b) Dirigir-se para a sala de aula de forma a estar pontualmente no início de cada aula;
- c) Acompanhar a entrada dos alunos na sala, devendo ser o último a sair e fechar sempre a porta à chave;
- d) Providenciar no sentido de que, no fim de cada aula, a sala fique arrumada e limpa;
- e) Ter o cuidado de marcar falta aos alunos que não estejam presentes, escrever o sumário convenientemente, na plataforma de gestão de alunos, num prazo máximo de 24 horas;
- f) Evitar expulsar qualquer aluno da sala de aula. Se o fizer, deverá participar esta ocorrência ao Diretor de Turma;
- g) Atender às normas constantes da legislação em vigor para o ensino básico;
- h) Participar ativamente na programação e planificação das atividades letivas;
- i) Cumprir as planificações da disciplina, utilizando os processos pedagógicos que julgue mais adequados;
- j) Informar o Conselho de Turma sempre que não tenha cumprido o programa da disciplina, para que fique registado em ata, de modo a que no ano letivo seguinte possam ser implementadas as medidas de apoio que se julgue necessárias;
- k) Contribuir para a formação e realização integral dos alunos;
- l) Colaborar, com todos os meios ao seu alcance, na motivação dos alunos para as diversas atividades a realizar pela Academia de Música de Cantanhede;
- m) Participar ativamente nas atividades escolares letivas e não letivas;
- n) Participar nas reuniões convocadas pelos vários órgãos da Academia de Música de Cantanhede;
- o) Aceitar a nomeação para serviço de exames ou outros, segundo a legislação aplicável;
- p) Fornecer ao Diretor de Turma, cumprindo a calendarização interna, informações detalhadas sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos;
- q) Arquivar no *dossier* digital de departamento, localizado na *drive* institucional do Departamento Curricular, um exemplar dos materiais, nomeadamente testes de avaliação, acompanhada das respetivas matrizes;
- r) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistência pedagógica, os alunos que o solicitem;
- s) Cumprir rigorosamente o estipulado sobre os critérios de avaliação;
- t) Cultivar boas relações entre os docentes, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a eficiência do processo de ensino e aprendizagem;

- u) Abster-se de proceder a comentários comprometedores da imagem da instituição, referentes a colegas ou ao funcionamento da Academia, fora do espaço escolar;
- v) Não fazer, junto dos alunos, qualquer comentário sobre a atuação de outros professores e não permitir que os mesmos o façam;
- w) Manter em sigilo todos os assuntos tratados em reuniões ou que constem em documentos oficiais, utilizando a informação exclusivamente para o interesse da instituição e dos alunos;
- z) Zelar pela conservação do edifício e material escolar, evitando deteriorá-lo;
- y) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial, drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

Art.º 72.º

Reposição de aulas

- 1 - A reposição de aulas é um mecanismo que permite, ao docente, garantir a lecionação das aulas em caso de ausência por motivo devidamente justificado.
- 2 - O pedido de reposição de aulas deve ser realizado pelo docente, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, e conter o motivo que justifica o pedido.
- 3 - A data para a reposição de aulas deve contar com o acordo prévio do encarregado de educação.
- 4 - A reposição de aulas pode ocorrer de forma antecipada ou posterior à data original da aula.
- 5 - A reposição de aulas é requerida na plataforma de gestão de alunos MUSa.
- 6 - A autorização da reposição de aulas está a cargo da Direção Pedagógica e dependerá da aceitação do motivo apresentado e da disponibilidade de sala.
- 7 - A reposição de aulas não deve, em caso algum, colocar em risco:
 - a) A regularidade na ocorrência das atividades letivas;
 - b) A salvaguarda do direito a usufruir de todo o tempo da aula repostada, mantendo a sua natureza (aula individual ou de grupo);
 - c) O respeito pelo calendário escolar - as aulas devem ser repostadas de preferência dentro do período letivo onde ocorreu a falta, bem como antes dos momentos previstos para as avaliações e audições.

Art.º 73.º

Pessoal Não Docente

O pessoal não docente das escolas, em especial os funcionários que auxiliam a ação educativa e os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, devem colaborar no

acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Art.º 74.º

Direitos do Pessoal Não Docente

O pessoal não docente em exercício de funções na Academia de Música de Cantanhede tem o direito de:

- a) Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- b) Obter colaboração de toda a comunidade escolar, para uma melhor realização das suas tarefas;
- c) Ver respeitados os seus direitos pelo órgão de gestão da Academia de Música de Cantanhede;
- d) Apresentar sugestões e reclamações que considerem pertinentes;
- e) Ser remunerado de acordo com a tabela salarial vigente e o serviço prestado.

Art.º 75.º

Deveres do Pessoal Não Docente

1 - O pessoal não docente em exercício de funções na Academia de Música de Cantanhede tem o dever de:

- a) Observar as disposições constantes da legislação em vigor, do presente regulamento e do Órgão de Administração da Academia;
- b) Acolher corretamente quem se dirija aos serviços da Academia, procurando esclarecer e solucionar da melhor forma as questões que lhe forem apresentadas.
- c) Solicitar a colaboração de toda a comunidade escolar, para um melhor funcionamento dos serviços;
- d) Cultivar boas relações entre si, de modo a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a eficiência dos serviços escolares;
- e) Ser correto e cordial no tratamento com os alunos e demais elementos da comunidade escolar, procurando resolver as suas dificuldades;
- f) Participar ao Órgão de Gestão da Academia de Música de Cantanhede qualquer ocorrência que considerem grave, devendo advertir os alunos por qualquer comportamento desadequado, sendo-lhes vedada a aplicação de outro tipo de medidas disciplinares.

2 - Sem prejuízo do que sobre a matéria está superiormente determinado, compete-lhes cumprir as seguintes funções:

- a) Impedir a presença na Academia de pessoas estranhas que possam perturbar o bom funcionamento da vida escolar;
- b) Prestar assistência às salas de aula que lhes forem distribuídas;
- c) Zelar pelo arranjo geral das salas de aula, certificando-se que nelas está presente o material necessário às atividades letivas;
- d) Colocar atempadamente nas salas de aula o material didático requisitado pelos professores;
- e) Encaminhar para a biblioteca ou para a sala de alunos ou outros espaços os alunos que, por motivo de falta de um professor, se encontrem em situação de poder perturbar o bom funcionamento das atividades letivas, de modo a que os mesmos ocupem os seus tempos livres de forma criativa e profícua;
- f) Zelar em geral pela conservação, asseio e segurança das instalações escolares, do mobiliário escolar, do material didático e particularmente do material entregue ao seu cuidado;
- g) Comunicar à Direção Pedagógica qualquer dano ou extravio de material de que tenham conhecimento;
- h) Coadjuvar e substituir os seus colegas, quando as necessidades de serviço o exigirem;
- i) Registrar a assiduidade dos docentes de acordo com as diretivas do Órgão de Administração;
- j) Cumprir as demais tarefas adequadas à sua categoria profissional.

Art.º 76.º

Pais e Encarregados de Educação

1 - Aos pais e Encarregados de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e Encarregados de Educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a Educação na família e o ensino escolar;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e participar na vida da escola;

- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- j) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- k) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- l) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- m) Participar, com os meios ao seu alcance, na concretização das atividades previstas no Plano de Atividades da Academia de Música de Cantanhede;
- n) Conhecer o Regulamento Interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação (ou de tomada de conhecimento??) do mesmo (tem-se cumprido este ponto?!) e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- o) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Art.º 77.º

Frequência e Assiduidade

1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2 - Os pais e Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, com registo obrigatório desse facto na plataforma de gestão de alunos, pelo professor, ou noutros suportes administrativos adequados, pelo Diretor de Turma. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

5 - É considerada uma falta de presença, a comparência às atividades escolares pela quarta vez, em cada período letivo, sem o material efetivamente necessário a que o aluno participe nas atividades escolares. Após a quarta vez, a cada duas faltas de material corresponde uma falta de presença. Este facto deve ser registado na caderneta do aluno pelo professor da disciplina em que faltou o material e ser assinalado na plataforma de gestão de alunos.

6 - O referido no ponto anterior aplica-se à disciplina de Instrumento, Educação Física e Educação Visual, apenas no primeiro período, sendo marcada falta de presença, nos restantes períodos, após a primeira comparência sem o material necessário.

7 - Os atrasos sistemáticos às aulas estão sujeitos à marcação de falta.

8 - Em situação de falta motivada por doença infetocontagiosa, o Encarregado de Educação ou o aluno quando maior deve entregar declaração médica que garanta a ausência de perigo de contágio no regresso às aulas.

9 - Poderá ser marcada falta equivalente à falta de material, quando o aluno não trouxer devidamente assinados, no prazo de cinco dias úteis, os testes e comunicações da caderneta do aluno ou outro suporte escrito enviados para o Encarregado de Educação.

10 - As faltas são registadas pelo Diretor de Turma em suportes administrativos adequados.

Art.º 78.º

Faltas Justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, tal como definido na legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação ou participação em competições desportivas de alunos integrados no subsistema do alto rendimento, nos termos legais aplicáveis;
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor ou pelo Diretor de Turma;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

Art.º 79.º

Justificação de faltas

1 - As faltas são justificadas pelos Encarregados de Educação ou pelo aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma, no regime integrado, nos 2.º e 3.º ciclos, e nos outros regimes ao professor da respetiva disciplina.

2 - A justificação é apresentada por escrito na caderneta do aluno ou por meio eletrónico, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

3 - As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

4 - O Diretor de Turma, no regime integrado, ou os professores das diversas disciplinas, nos outros regimes, podem solicitar aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entendam necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

5 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia subsequente à mesma. Quando o aluno atingir o quinto dia de faltas por motivo de doença, é obrigatória a apresentação de declaração médica para justificação das faltas subsequentes por motivo de doença. No 3.º período, as faltas devem ser todas justificadas até ao dia seguinte ao último dia de aulas.

6 - Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de três dias úteis, aos pais e Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma, no regime integrado, e, nos outros regimes, pelos professores da disciplina tendo os Encarregados de Educação ou o aluno, quando maior, um prazo de dez dias úteis para, caso o entenda, proferir comentários que considere pertinentes.

Art.º 80.º

Faltas Injustificadas

1 — As faltas são injustificadas quando:

a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo 78.º do presente Regulamento Interno;

b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;

c) A justificação não tenha sido aceite;

d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 — Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3 — As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma, no regime integrado, e, nos outros

regimes, pelos professores da disciplina, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Art.º 81.º

Limite de faltas injustificadas

1 - As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.

2 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma, no regime integrado, e pelos professores da disciplina, nos outros regimes.

3 - A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4 - Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Art.º 82.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas pode obrigar ao cumprimento de atividades que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e/ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis, definidos da seguinte forma:

a) Atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem:

- i. Trabalhos de pesquisa;
- ii. Estudo orientado das matérias a recuperar;
- iii. Exposição oral sobre o(s) conteúdo(s) lecionado(s) durante a ausência do aluno.

b) Atividades de integração escolar e comunitária:

- i. Participação em atividades extracurriculares dentro da oferta escolar;
- ii. Participação em atividades de colaboração, dentro do espaço escolar;

2 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Pedagógico e previstas no Regulamento Interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

3 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

4 - O cumprimento das referidas atividades por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo à Direção Pedagógica definir os termos da sua realização.

5 - O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

6 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, o Conselho de Turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

7 - Se depois de todas as medidas aplicadas se mantiver a situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que a Direção Pedagógica, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um diferente percurso formativo, no interior da escola ou fora dela.

8 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de Provas de Equivalência à Frequência ou de Provas Finais.

9 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente regulamento e na legislação em vigor.

Art.º 83.º

Dispensa da atividade física

1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou Desporto Escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve ser encaminhado para a Biblioteca, onde executará tarefas propostas pelo Professor.

Art.º 84.º

Intervenientes na Avaliação

- 1 - O processo de avaliação é da responsabilidade dos docentes responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem, envolvendo também os alunos e os Encarregados de Educação. Os técnicos dos serviços especializados de Educação Especial e outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos participam na avaliação quando tal se justifique.
- 2 - Os alunos intervêm neste processo através da autoavaliação.
- 3 - Os Encarregados de Educação participam no processo de avaliação dos seus educandos através das reuniões regulares com o Diretor de Turma, no 2.º e 3.º ciclos, e nas situações em que a lei prevê o seu parecer expresso, de natureza não vinculativa, mas a ter em conta na ponderação da avaliação final do aluno pelo Conselho de Turma e pelo Conselho Pedagógico quando exigido. O Encarregado de Educação tem ainda a possibilidade de apresentar recurso, devidamente fundamentado, das classificações finais do 3.º período no respeito dos procedimentos e prazos estipulados na legislação em vigor: três dias úteis após a afixação das pautas.
- 4 - O Psicólogo Escolar participa regularmente nos Conselhos de Turma e outras reuniões, especialmente naqueles em que existam alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/ 2018, de 6 de julho, ou com acompanhamento do Gabinete de Psicologia.
- 5 - Os restantes técnicos participam a convite da Direção Pedagógica, ouvido previamente o Diretor de Turma nos 2.º e 3.º ciclos.

Art.º 85.º

Critérios de Avaliação

Os critérios de avaliação são propostos pelos Departamento Curriculares e aprovados em Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, sendo dados a conhecer aos alunos e aos seus pais e Encarregados de Educação, em tempo útil após a sua revisão e aprovação.

Art.º 86.º

Testes de avaliação

- 1 - Os testes de avaliação são marcados em reunião do Conselho de Turma.
- 2 - Na calendarização dos testes de avaliação deve o Conselho de Turma ter em conta, sempre que possível, a sua distribuição atendendo ao seguinte:
 - a) Não deve ser marcado mais de um teste por dia;
 - b) Não devem ser marcados mais de três testes por semana;
 - c) Não devem ser marcados testes na última semana de aulas de cada período.

3 - Em caso de falta a um teste de avaliação só há lugar à realização do mesmo, por parte do aluno, se houver justificação válida (de força maior) para a sua ausência. Essa realização deverá ocorrer na aula seguinte da disciplina em questão.

4 - Os testes de instrumento decorrem no final de cada período letivo e a sua calendarização é definida e aprovada pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo.

5- Os testes de instrumento são opcionais, durante o primeiro período letivo, para os novos alunos de iniciação ou do 5.º ano/ 1.º grau que não tenham frequentado o nível de iniciação.

Art.º 87.º

Provas para transição de ano ou grau

1 - Os alunos dos Cursos Básicos de Música podem requerer, à Direção Pedagógica, a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau em disciplinas que integram a componente de formação artística especializada.

2 - As provas referidas no número anterior aferem se o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades e atitudes inerentes ao ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.

3 - A data limite para a realização das provas de transição de ano ou grau é o fim do mês de fevereiro.

4 - A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

5 - As informações-prova das provas de avaliação para transição de ano ou grau devem ser aprovadas pelo Conselho Pedagógico e estar afixadas, em lugar público, até 30 dias antes da realização das mesmas.

Art.º 88.º

Provas Globais de Instrumento

1 - A avaliação das disciplinas de 6.º ano ou 2.º grau e 9.º ano ou 5.º grau, da componente de formação artística especializada, inclui a realização de provas globais de Instrumento com a seguinte ponderação: 6.º ano ou 2.º grau - 30%; 9.º ano ou 5.º grau - 50%.

2 - A realização das provas globais deve ocorrer dentro do calendário escolar previsto para estes anos de escolaridade, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas do ensino básico e das provas de equivalência à frequência, e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os alunos tenham de realizar.

3 - O Departamento Curricular competente deve propor ao Conselho Pedagógico a informação sobre as provas globais, da qual conste o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.

4 - Após a sua aprovação, pelo Conselho Pedagógico, a informação sobre as provas globais é afixada em lugar público da escola até ao fim do mês de dezembro.

5 - Em caso de falta à prova global, só há lugar à remarcação da mesma se for apresentada, no prazo de três dias úteis, uma justificação de força maior para a sua ausência.

QUADROS DE MÉRITO E HONRA

Art.º 89.º

Definição e Aplicação

1 - A integração no Quadro de Honra da Academia de Música de Cantanhede, em cada ano de escolaridade, ocorre com a entrega do diploma de mérito aos alunos que obtiveram a mais elevada classificação, com níveis de cinco e quatro, na avaliação do ano letivo.

2 - Serão integrados no Quadro de Mérito da Academia de Música de Cantanhede, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos, que se tenham destacado pela sua dedicação e esforço no trabalho e desempenho escolar bem como atitudes e valores. Para tal, os alunos deverão preencher um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) alcancem excelentes resultados escolares, nomeadamente na componente da Formação Artística Especializada, obtendo nível 5 em todas as disciplinas dessa componente;
- c) produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.

3 - Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

4 - Os Quadros de Mérito serão aprovados, pelo Conselho Pedagógico, sob proposta da Direção Pedagógica para quem foram previamente canalizadas as propostas dos Diretores de Turma.

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES**Art.º 90.º**

Noção e Finalidade

1 — Todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3 — As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4 — As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Turma e do Projeto Educativo, nos termos do respetivo regulamento interno.

Art.º 91.º

Determinação da Medida Disciplinar

1 — Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2 — São circunstâncias atenuantes, da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3 — São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Cumulação de medidas disciplinares

A medida disciplinar de execução de atividades de integração na escola pode aplicar-se cumulativamente com as medidas disciplinares sancionatórias, com exceção da de expulsão da escola, de acordo com as características do comportamento faltoso e as necessidades reveladas pelo aluno, quanto ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens, tendo sempre em conta os critérios de aplicação de qualquer medida disciplinar.

Tipificação das medidas educativas disciplinares**Medidas Disciplinares de Integração e Preventivas**

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	COMPETÊNCIA
1. Advertência ao aluno	A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.	Visa alertar o aluno para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.	Todos os agentes educativos da AMC
2. Repreensão na sala de aula	A repreensão em sala de aula consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem.	Visa alertar o aluno para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.	Professor
3. Ordem de saída da sala de aula	Medida cautelar aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagens dos restantes alunos destinada a prevenir essa situação. Implica a permanência do aluno na escola. Compete ao professor decidir o tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula e se a medida corretiva acarreta ou não a marcação de falta e, se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo.	Visa o prosseguimento, com condições, do processo de ensino e aprendizagens dos restantes alunos da turma.	Professor
4. Advertência comunicada ao Encarregado de Educação	De acordo com a gravidade ou reiteração do comportamento anteriormente descrito deverá ser comunicada a advertência ao Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.	Visa alertar os pais e Encarregados de Educação para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.	Professor Diretor de Turma
5. Atividades de integração na comunidade educativa	Consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é proposta pelo Diretor Pedagógico, de aplicação imediata, sendo esta a melhor forma de cumprir o objetivo a que se propõe.	Contribuir para o reforço da formação cívica e promover um bom ambiente educativo.	Diretor Pedagógico Conselho de Turma

	Consistem no desenvolvimento de tarefas de carácter pedagógico. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é proposta pelo Conselho de Turma disciplinar. São executadas em horário não coincidente com as atividades letivas e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.		
--	---	--	--

Medidas Disciplinares Sancionatórias

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	COMPETÊNCIA
Repreensão registada	<p>Consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador.</p> <p>A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, sendo do Diretor Pedagógico nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, a data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação, de facto e de direito, que norteou tal decisão.</p>	<p>Visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na escola.</p>	<p>Diretor Pedagógico</p> <p>Diretor de Turma</p>
Suspensão da frequência da escola até 3 dias úteis	<p>No caso do Diretor de Turma entender que o comportamento presenciado ou participado seja grave ou muito grave. Neste caso é de imediato participado ao órgão de gestão, para efeitos de instauração de procedimento disciplinar.</p> <p>Esta medida impede o aluno de entrar nas instalações da escola, dando lugar à marcação de faltas.</p> <p>Em casos excecionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia pode ser aplicada pelo Diretor Pedagógico, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre fundamentada nos factos que a suportam.</p>	<p>Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida apta a alcançar os objetivos de formação do aluno.</p>	<p>Diretor Pedagógico</p> <p>e</p> <p>Conselho de Turma</p>
Suspensão da frequência da escola de 4 a 12 dias úteis. (aplicável a alunos com idade não inferior a 10 anos)	<p>Esta medida é reservada a comportamentos qualificados como muito graves.</p> <p>A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão até 10 dias úteis é precedida da audição em processo disciplinar do aluno visado, do qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação o diretor da escola, que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma.</p>	<p>Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida possível a alcançar os objetivos de formação do aluno e salvaguarda do bom ambiente escolar.</p>	<p>Diretor Pedagógico</p> <p>e</p> <p>Conselho de Turma</p>

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	DESCRIÇÃO	OBJETIVO	COMPETÊNCIA
Transferência de escola	<p>Esta medida é reservada a comportamentos qualificados como muito graves. Neste caso caberá ao órgão de gestão a apresentação da proposta ao Diretor Geral de Educação.</p> <p>A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao Diretor Geral de Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º (da Lei n.º 51/2012), com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.</p> <p>A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.</p>	Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida possível a alcançar os objetivos de formação do aluno e salvaguarda do bom ambiente escolar.	Diretor Geral de Educação
Expulsão da escola	<p>Esta medida é reservada a comportamentos qualificados como muito graves. Neste caso caberá ao Órgão de Gestão a apresentação da proposta ao Diretor Geral de Educação.</p>	Quando fundamentadamente é reconhecida como a única medida possível a alcançar os objetivos de formação do aluno e salvaguarda do bom ambiente escolar.	Diretor Geral de Educação

Tipificação das infrações / medidas disciplinares

TIPO	INFRAÇÃO	MEDIDA DISCIPLINAR	COMPETÊNCIA
a)	<ul style="list-style-type: none"> • Não ser portador do cartão de estudante e da caderneta escolar; • Não ser assíduo e pontual; • Não respeitar as orientações dos professores e funcionários; • Não entrar e sair ordeiramente das aulas, bem como perturbar a normal circulação no espaço escolar; • Não respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos; • Mascar pastilha elástica na sala de aula; • Fomentar jogos e/ou brincadeiras violentas; • Não participar nas atividades desenvolvidas pela escola; • O não cumprimento do Regulamento Interno. • Estar nas salas de aula e refeitório com boné. 	Advertência	<p>Diretor de Turma</p> <p>Professor</p> <p>Funcionário</p>

TIPO	INFRAÇÃO	MEDIDA DISCIPLINAR	COMPETÊNCIA
b)	<ul style="list-style-type: none"> • Não manter desligado e devidamente arrumado o telemóvel, relógios, bips, e outros emissores de som durante as aulas, testes, provas globais, exames; • Colher, difundir ou gravar sons ou imagens não autorizadas 	Advertência comunicada ao Encarregado de Educação	Diretor Pedagógico
		Retenção dos materiais e aparelhos no cofre da escola até ao levantamento pelo Encarregado de Educação.	Diretor de Turma Professor
c)	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidência no comportamento referido na alínea anterior; • Não respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa. 	Advertência comunicada ao Encarregado de Educação	Diretor Pedagógico Diretor de Turma Professor
d)	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidência no comportamento referido na alínea anterior; • Falta de respeito aos colegas, professores e funcionários; • Provocar intencionalmente estragos em móveis, paredes, material didático e outro equipamento. 	Ordem de saída da sala de aula	Professor
e)	<ul style="list-style-type: none"> • Reincidência no comportamento referido na alínea anterior; • Provocar intencionalmente estragos em móveis, paredes, material didático e outro equipamento. • Apropriar-se de objetos que não lhe pertençam; • Agressão verbal e física; • Saída por locais diferentes dos autorizados ou iludindo a vigilância; • Fumar ou consumir outras substâncias aditivas dentro do espaço escolar; • Falsificação de assinaturas. 	Repor a situação anterior (quando possível) e/ou Repreensão registada ou Atividades de integração na comunidade educativa ou Suspensão de frequência das aulas até 10 dias úteis	Diretor Pedagógico ou Conselho de Turma ou Diretor de Turma ou Professor
f)	<ul style="list-style-type: none"> • Acumulação de infrações com conseqüente saída da sala de aula e/ou infração considerada grave ou muito grave; • Brincadeiras perigosas que ponham em risco a integridade física dos elementos da comunidade educativa e/ou instalações escolares. 	Atividades de integração na comunidade educativa.	Conselho de Turma
		Suspensão da frequência da escola até 10 dias úteis.	Diretor Pedagógico
g)	<ul style="list-style-type: none"> • Acumulação de infrações consideradas muito graves. 	Transferência de escola	Diretor Geral de Educação
h)	<ul style="list-style-type: none"> • Acumulação de infrações consideradas muito graves. 	Expulsão da escola	

- 1) Os alunos que recebam ordem de saída da sala de aula serão encaminhados para a biblioteca ou para a realização de tarefas de apoio à comunidade escolar.
- 2) As atividades de integração na comunidade educativa deverão cumprir o critério definido anteriormente. Nestas atividades estão previstas as seguintes:
 - a) Realização de trabalhos escritos, no âmbito das atividades curriculares;
 - b) Realização de tarefas de índole prática que contribuam para a reparação do dano causado pelo aluno;
 - c) Intensificação da sua participação em atividades no âmbito do Projeto Educativo de Escola;
 - d) Participação em tarefas que contribuam para a manutenção, higiene e embelezamento do espaço escolar;
 - e) Sessões de acompanhamento junto do Gabinete de Psicologia ou Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 92.º

Responsabilidade Civil e Criminal

- 1 - A aplicação de medida disciplinar prevista no presente diploma não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2 - A responsabilidade disciplinar resultante de conduta prevista no presente diploma não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar por efeito da mesma conduta, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificado de crime, deve a direção da escola comunicar tal facto à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 anos ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.
- 4 - Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou de acusação particular, competindo este direito à própria direção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 - O presente regulamento tem por base a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto e o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

6 - Em tudo o que não se encontrar especialmente definido neste Regulamento Interno aplica-se a legislação em vigor.

NOTA FINAL

O presente regulamento pretende-se como um documento dinâmico que visa a otimização da relação da escola com o meio, estando por isso aberto a sugestões que contribuam para a sua melhoria e aumentem a eficácia do processo de ensino e aprendizagem. O seu período de vigência é de 3 anos, no entanto, a sua revisão poderá acontecer sempre que se justifique.

**Foi aprovada a revisão do Regulamento Interno
pelo Conselho Pedagógico na reunião do dia 18 de julho de 2024.**